



A cidade da gente

LEI MUNICIPAL N.º 135, DE 06 DE JULHO DE 2001.

**CRIA VAGAS PARA OS CARGOS QUE INDICA,
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO
PARA O PREENCHIMENTO DESSAS VAGAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município ...**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS VAGAS**

Seção I – da criação

Art. 1.º. Ficam criadas as vagas relacionadas no ANEXO I desta Lei, para os cargos nele indicados, constantes do quadro do Serviço Público Municipal de Palmácia, com a respectiva carga horária mínima semanal.

Seção II – do preenchimento

Art. 2.º. O preenchimento das vagas de que trata o artigo anterior se dará mediante aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, onde será verificada a qualificação mínima exigida para o ingresso no cargo e o desempenho intelectual, teórico e prático para o desempenho das respectivas funções.

Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas criadas por esta Lei, se levará em conta, ainda, a oportunidade, a conveniência e a necessidade administrativa.

**CAPÍTULO II
DO CONCURSO PÚBLICO**

Seção I – da autorização

Art. 3.º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Palmácia autorizado a realizar Concurso Público de Provas e Títulos para o preenchimento das vagas criadas por esta Lei.



A cidade da gente

Seção II – da comissão de coordenação

~~Art. 4.º. Fica instituída a Comissão de Coordenação do Concurso Público, a quem cabera a coordenação, fiscalização e direção de todos os atos pertinentes ao certame, e será formada por:~~

- I – um Presidente;
- II – um Vice-Presidente;
- III – um Secretário;
- IV – um Suplente;

Seção III – dos aprovados

~~Art. 5.º. Os aprovados no concurso público de que trata o artigo 3.º. desta Lei possuirão apenas uma expectativa de direito, cabendo à administração a decisão de conveniência e oportunidade da nomeação, respeitada a classificação.~~

Art. 6.º. Todos os aprovados e nomeados para o exercício das vagas previstas no ANEXO I desta Lei passarão a fazer parte integrante do quadro de servidores do Município de Palmácia, com todos os direitos, garantias e deveres legais, inerentes ao cargo para o qual foram aprovados e nomeados.

Art. 7.º. Os aprovados que vierem a ser nomeados ficarão sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Público (Estatutário) previsto na Lei Municipal N.º 110 de 25 de maio de 1973.

Seção IV – das despesas

Art. 8.º. Todas as despesas decorrentes da realização do Concurso Público correrão à conta da arrecadação obtida com as inscrições e a dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor.



A cidade da gente

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção única - da alteração da Lei Municipal n.º 074/97

Art. 9.º. O ANEXO da Lei Municipal n.º 074/97, que dispõe sobre as Atividades de Nível Auxiliar e de Ofício, que engloba as atividades inerentes a cargos e funções de reduzida complexidade ao nível de apoio caracterizadas pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, referente ao inciso III do art. 9.º. do citado diploma, passa a vigorar com a redação constante no ANEXO II desta Lei.

Art. 10.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, em 06 de julho de 2001.


RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 135 DE 06 DE JULHO DE 2001
Nova Redação do Anexo da Lei Municipal nº 074/97 a que se refere o art. 9º, III

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE-REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
3. AOF - ATIVIDADE DE NÍVEL AUXILIAR E OFÍCIO	APOIO OPERACIONAL	SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS	I - 1 a 5	Alfabetizado
				II - 6 a 10	
				III - 11 a 15	
		SERVIÇOS GERAIS	VIGIA	I - 1 a 5	Alfabetizado
				II - 6 a 10	
				III - 11 a 15	
		SERVIÇOS GERAIS	MOTORISTA	I - 3 a 8	4ª série do 1º Grau e Carteira de habilitação
				II - 9 a 14	
				III - 15 a 20	
		SERVIÇOS GERAIS	MERENDEIRA ESCOLAR	IV - 21 a 26	Alfabetizado e conhecimentos práticos no trabalho
V - 27 a 30					
SERVIÇOS GERAIS	MANUTENÇÃO	ARTÍFICE DE CONSERVAÇÃO	I - 3 a 8	Alfabetizado e conhecimentos práticos no trabalho	
			II - 9 a 14		
				III - 15 a 20	
				IV - 21 a 26	
				V - 27 a 30	

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 135 DE 06 DE JULHO DE 2001

ATIVIDADE	CARGO FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (h)
MAG - ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	15	20
	PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR	10	20
ANS - ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR	DENTISTA	2	20
	FARMACÊUTICO	1	20
	NUTRICIONISTA	1	20
	ASSISTENTE SOCIAL	1	20
	ENGENHEIRO CIVIL	1	20
ANM - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	10	20
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15	20
	TÉCNICO AGRÍCOLA	2	20
AOF - ATIVIDADE DE NÍVEL AUXILIAR E OFÍCIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	35	20
	VIGIA	12	20
	ARTÍFICE DE CONSERVAÇÃO	1	20
	MOTORISTA	3	40
	MERENDEIRA ESCOLAR	10	20
	TOTAL	119	